



**LEI Nº 1.436 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Nº de ordem: 1.436 / 2022
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Em 21 / 11 / 2022
 Responsável

“Altera a Lei nº 324 de 19 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III - Zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos das esferas de governo Estadual e Federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;





VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII - Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei nº 8.742 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) e em irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Poder Público;

IX - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI - Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei nº 8.742 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII - Aprovar o pleito de habilitação do município;

XIV - Aprovar a declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefícios eventuais;

XV - Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI - Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XVII - Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;



XVIII - Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro Anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIX - Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;

XX - Convocar, em processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII - Aprovar os instrumentos de informação e monitoramento instituídos pelo governo Estadual e Federal;

XXIII - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXV - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal.

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Planejamento e Finanças;



e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

## II - Da Sociedade Civil.

a) 2 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;

b) 1 (um) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

c) 1 (um) representante de usuários da Política de Assistência Social;

d) 1 (um) representante de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 1º Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na Sociedade Civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, o preenchimento das vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 4º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;



II - Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - Cada membro titular terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - As decisões serão consubstanciadas em Resoluções;

V - Será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI - Aplicará o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previam ente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do Governo como da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio no funcionamento, para assessorar as reuniões e divulgar as deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.



§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades relacionados à Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar em assuntos específicos.

**Art. 10** - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único** - As Resoluções, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2022.

**EDSON BUENO COUTINHO**

Prefeito Municipal